



## Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 401/2025

Institui o Programa Municipal de Acolhimento e Proteção à Pessoa Idosa no município de Maracanaú e dá outras providências.

#### A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Acolhimento e Proteção à Pessoa Idosa, destinado a promover ações integradas de atendimento, proteção, orientação, assistência e garantia de direitos à população idosa em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – assegurar atendimento humanizado, imediato e prioritário à pessoa idosa em situação de violência, abandono, negligência ou qualquer forma de violação de direitos;
- II – oferecer acolhimento provisório às pessoas idosas que necessitem de proteção social urgente;
- III – promover ações de prevenção, orientação e acompanhamento psicossocial;
- IV – articular políticas públicas municipais voltadas à saúde, assistência social, segurança pública, habitação e direitos humanos;
- V – garantir o encaminhamento adequado aos serviços e equipamentos públicos existentes.

Art. 3º - O Programa será executado por meio da articulação entre:

- I – secretaria municipal de assistência social e segurança alimentar;
- II – secretaria municipal de saúde;
- III – secretaria municipal de direitos humanos;
- IV – secretaria de municipal de inclusão e cidadania;
- V – conselho municipal dos direitos da pessoa idosa;
- VI – demais órgãos e entidades públicas ou conveniadas.

Art. 4º - Para execução das ações, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil;
- II – promover campanhas educativas de prevenção à violência contra a pessoa idosa;
- III – manter serviço telefônico ou canal digital específico para denúncias e orientações;
- IV – manter unidades ou vagas de acolhimento institucional temporário;
- V – disponibilizar atendimento e acompanhamento familiar com equipe multiprofissional;
- VI – criar grupos de apoio e redes de orientação a familiares.

Art. 5º - O acolhimento previsto nesta Lei terá caráter provisório, visando garantir segurança e integridade da pessoa idosa até a adoção de medidas definitivas ou reintegração familiar, quando possível.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE  
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 18 de Novembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 18/11/2025  
pelo CPF: \*\*\*.478.643-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
Vereador(a) - PMN

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Acolhimento e Proteção à Pessoa Idosa no Município de Maracanaú, iniciativa que se alinha aos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e aos compromissos constitucionais de proteção integral e prioritária aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

A população idosa tem crescido de forma significativa em todo o país, e Maracanaú segue essa tendência. Com esse aumento, tornam-se mais freqüentes situações de violência doméstica, abandono, negligência, abusos financeiros, maus-tratos e violações de direitos que afetam a dignidade e a integridade da pessoa idosa. Frente a esse cenário, é dever do Poder Público adotar mecanismos de proteção imediata, acolhimento emergencial e acompanhamento especializado para garantir segurança, respeito e cidadania.

Segundo os dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE, a população brasileira com 60 anos ou mais atingiu 32,1 milhões de pessoas, representando 15,8 % do total da população nacional. Além disso, a parcela de brasileiros com 65 anos ou mais cresceu 57,4% entre 2010 e 2022, atingindo 10,9% da população.

Esses números não são apenas expressivos — eles sinalizam uma mudança estrutural na pirâmide etária do país. Segundo projeções do IBGE, até 2070, a população com mais de 60 anos poderá corresponder a cerca de 37,8% dos brasileiros.

No âmbito regional, o estado do Ceará também não está imune a essa tendência: projeções indicam que quase 40% da população cearense será composta por pessoas de 60 anos ou mais em 2070.

Outra estatística alarmante: de acordo com dados da Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, 41% dos domicílios unipessoais no Ceará têm moradores idosos, ou seja, muitos idosos vivem sozinhos, o que aumenta sua vulnerabilidade social.

O Programa proposto busca promover ações integradas entre as áreas da assistência social, saúde, direitos humanos e demais políticas públicas municipais, criando uma rede de atendimento capaz de oferecer acolhimento provisório, atendimento humanizado e encaminhamento adequado aos serviços disponíveis. Trata-se de uma medida necessária, sobretudo para idosos que se encontram em risco iminente, sem apoio familiar ou em situação de violação grave de direitos.



### Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Além disso, o Programa permitirá ao Município realizar campanhas educativas, fortalecer canais de denúncias, articular parcerias e ampliar a proteção social, contribuindo para prevenção da violência e a promoção de uma cultura de respeito e valorização da pessoa idosa.

Assim, esta iniciativa representa um avanço na garantia de direitos e na construção de uma política pública estruturada, eficiente e comprometida com os princípios da dignidade humana, da solidariedade e da proteção integral.

Diante do exposto e da relevância social e da urgência do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Câmara Municipal de Maracanaú**  
[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12749](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12749)

